



PODER EXECUTIVO - SUPLEMENTO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO

DECRETO Nº 3208-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890, de 27 de julho de 2012, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e considerando que as despesas do exercício de 2013 deverão estar alinhadas com as orientações estratégicas do Governo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas totais e de caixa do tesouro do Estado para o exercício financeiro de 2013, conforme discriminação constante dos Anexos I e II deste decreto.

§ 1º As metas bimestrais de arrecadação das receitas totais e de caixa do Estado, de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas bimestralmente pela Secretaria de Estado da Fazenda e o respectivo resultado enviado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 2º De acordo com a avaliação das metas de arrecadação da receita, poderão ser autorizados a antecipação e o acréscimo de cotas orçamentárias acima dos valores estabelecidos neste decreto, com base nas solicitações acompanhadas de justificativas dos Órgãos, que as encaminhará:

I - À Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para análise da compatibilidade com o orçamento;

II - Posteriormente, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento fará o encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda para análise da disponibilidade financeira, de acordo com o § 1º do Art. 1º;

III - De acordo com as análises referidas nos incisos I e II deste artigo, as cotas orçamentárias serão desbloqueadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 2º A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2013 e suas alterações têm como limite os valores constantes do Anexo III deste Decreto para as relativas a Outras Despesas Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro.

Parágrafo único. A distribuição mensal das cotas orçamentárias, por grupo de despesa e fonte de recursos com seus detalhamentos, das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos

considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando despesas com:

I - Alimentação de presos;

II - Auxílio alimentação;

III - Contratos de terceirização;

IV - Combustíveis e lubrificantes;

V - Locação de imóveis;

VI - Locação de máquinas, equipamentos e veículos;

VII - Manutenção e conservação de bens imóveis;

VIII - Manutenção e conservação de equipamentos;

IX - Nossa Bolsa;

X - Operacionalização de hospitais;

XI - Contratualização de hospitais filantrópicos;

XII - Operacionalização de presídios;

XIII - Outras locações de mão de obra;

XIV - Serviços bancários;

XV - Serviços de água e esgoto;

XVI - Serviços de comunicação;

XVII - Serviços de cópias e reprodução de documentos;

XVIII - Serviços de energia elétrica;

XIX - Serviços de limpeza e conservação;

XX - Serviços de processamento de dados;

XXI - Transcol Social;

XXII - Vale transporte;

XXIII - Vigilância e segurança; e

XXIV - Bolsa Capixaba.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 28 de março de 2013, observando que:

I - A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2013, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano; e

II - Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados a partir de 01.04.2013.

Art. 4º Ficam liberadas para empenho em sua totalidade as de-

mais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2013 referentes às despesas com:

- I – Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;
- II – Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;
- III – Ação Orçamentária “Regularização Fiscal de Débitos com a União”;
- IV – Investimentos e Inversões Financeiras com recursos de caixa do tesouro;
- V - Recursos arrecadados pelo órgão (fonte 71);
- VI – Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- VII – Secretaria de Estado da Educação com recursos do FUNDEB.

Art. 5º As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos vinculados do tesouro e de vinculadas de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com as fontes: 42 - Operações de Crédito Internas, 43 - Operações de Crédito Externas, 46 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 47 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 48 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, 49 – Programa Brasil Alfabetizado, 59 – Transferências Financeiras a Fundos, que serão desbloqueadas após autorização das Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda, consoante os procedimentos descritos nos incisos I, II e III do § 2º Art. 1º, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da disponibilidade financeira respectiva.

§ 2º Os recursos das fontes 34 – Incentivo SUS – União e 35 – SUS – Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 6º Para fins deste decreto entende-se como:

§ 1º Receita de Caixa do Tesouro – o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

§ 2º Receita Vinculada do Tesouro – o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, programa Brasil alfabetizado, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do FUNDAP, e outras vinculadas.

§ 3º Receita de Outras Fontes – o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 7º A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos ou provisões, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota orçamentária corres-

pondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou a Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

Art. 8º As solicitações de créditos suplementares ou especiais serão avaliadas segundo os procedimentos descritos no Art. 1º, §2º, I, II e III, quando envolverem:

- I – Excesso de arrecadação;
- II – Recursos de superávit financeiro;
- III – Mais de uma fonte de recursos; ou
- IV – Anulação de investimento ou inversões financeiras para outras despesas correntes.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de caixa do tesouro e de outras fontes, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto, e ao disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 10. Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 11. Os investimentos e inversões financeiras a iniciar deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2013.

Art. 12. Os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/2012, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013 e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Estado de Controle e Transparência zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14. Ficam deduzidos das cotas estabelecidas no Anexo III deste Decreto, os valores referentes à 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/12.

Art. 15. O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Economia e Planejamento poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 16. A programação financeira estabelecida neste decreto será acompanhada periodicamente e reavaliada caso as receitas não se realizem conforme o previsto nos Anexos I e II.

Art. 17. As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

ROBSON LEITE NASCIMENTO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2013 (artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal)
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2013

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISATA						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.152.365.821	2.071.088.403	2.360.402.382	2.322.841.798	2.108.708.614	2.552.091.985	13.567.499.002
RECEITAS CORRENTES	2.292.676.935	2.199.147.499	2.503.538.815	2.391.738.318	2.175.634.727	2.636.043.051	14.198.779.344
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.385.968.465	1.498.045.379	1.526.697.792	1.446.432.913	1.517.280.471	1.582.427.759	8.956.852.780
IRRF	49.937.320	63.981.046	70.036.787	72.644.028	70.291.881	97.732.010	424.623.073
IPVA	27.284.056	141.878.410	157.563.363	46.963.673	24.057.907	13.761.740	411.509.156
ITCD	3.967.192	4.897.415	4.527.354	5.805.188	5.578.321	6.101.662	30.877.131
ICMS	1.258.588.780	1.236.668.403	1.240.625.427	1.234.249.098	1.333.022.012	1.394.750.461	7.697.904.181
TAXAS	46.191.117	50.620.105	53.944.861	86.770.926	84.330.351	70.081.879	391.939.239
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.512.818	43.100.458	42.361.142	45.694.908	58.556.685	52.511.915	273.737.926
RECEITA PATRIMONIAL	55.125.949	60.688.270	45.080.015	57.860.214	52.526.806	47.870.810	319.152.065
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.603	11.771	159.368	10.924	872	95.032	288.571
RECEITA INDUSTRIAL	1.631.865	1.703.075	1.846.067	1.790.405	1.340.248	1.388.007	9.699.667
RECEITA DE SERVIÇOS	4.684.406	5.582.641	7.691.122	8.009.486	6.338.887	5.792.019	38.098.561
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	770.518.485	543.923.125	824.370.124	766.360.653	486.974.687	874.921.281	4.267.068.356
COTA-PARTE DO FPE	174.548.857	208.213.520	202.012.182	146.106.678	138.257.778	204.996.522	1.074.135.537
COTA-PARTE DO IPI	36.004.105	44.698.902	49.314.421	45.682.602	47.697.766	50.984.342	274.382.139
COTA-PARTE ROYALTIES COMP. FINANC. LEI 7.990/89	48.236.486	46.245.741	48.698.304	45.617.793	43.470.449	55.775.357	288.044.129
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	264.174.323	-	263.733.252	285.216.297	-	200.323.558	1.013.447.430
COTA-PARTE RECURSOS HÍDRICOS	388.019	804.399	262.678	777.838	366.668	147.469	2.747.070
TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	79.648.258	72.279.439	74.423.341	74.999.619	77.589.970	78.394.545	457.335.172
LC 87/96 - LEI KANDIR	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	62.351.056
TRANSFERÊNCIAS DE FOMENTOS AS EXPORTAÇÕES	-	-	-	-	-	96.071.500	96.071.500
TRANSF. DO FUNDEB	137.382.822	142.951.351	157.285.063	138.302.789	139.717.653	151.797.693	867.437.372
TRANSF. REC. FUNDO NAC. DES. EDUCAÇÃO - FNDE	12.099.590	12.099.590	12.099.590	12.099.590	12.099.590	12.099.590	72.597.540
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.191.411	2.785.568	2.696.678	3.712.832	13.930.199	9.686.092	37.002.781
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	3.452.772	3.452.772	3.452.772	3.452.772	3.452.772	3.452.772	20.716.630
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.224.343	46.092.779	55.333.185	65.578.814	52.616.071	71.036.226	333.881.418
RECEITAS DE CAPITAL	275.746.311	274.852.476	270.538.587	280.575.848	271.432.317	281.506.909	1.654.652.448
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	265.967.333	265.967.333	265.967.333	265.967.333	265.967.333	265.967.335	1.595.804.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.475.661	4.067.398	447.582	10.642.944	1.437.549	11.507.642	32.578.775
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	5.177.418	4.804.610	3.961.109	3.818.883	3.873.571	4.024.437	25.660.029
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	125.899	13.135	162.564	146.688	153.864	7.495	609.644
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	189.490.773	243.224.468	242.495.749	248.343.458	279.916.191	289.335.695	1.492.806.334
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	188.592.456	242.264.106	240.780.485	246.897.876	278.380.898	282.964.955	1.479.880.776
OUTRAS RECEITAS	898.317	960.362	1.715.264	1.445.583	1.535.293	6.370.740	12.925.558
DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE	(605.548.198)	(646.136.040)	(656.170.769)	(597.815.826)	(618.274.620)	(654.793.670)	(3.778.739.124)
TRANSF. MUNICÍPIOS	(376.585.631)	(403.364.436)	(413.250.114)	(366.162.194)	(378.547.718)	(391.793.873)	(2.329.703.966)
FUNDEB	(228.962.567)	(242.771.604)	(242.920.656)	(231.653.632)	(239.726.902)	(262.999.798)	(1.449.035.158)

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2013 (artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal)
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2013

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISATA						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.439.900.686	1.279.198.931	1.569.521.600	1.493.762.021	1.242.476.207	1.672.420.820	8.697.280.264
RECEITAS CORRENTES	1.663.559.992	1.517.152.795	1.808.318.655	1.721.450.147	1.478.175.742	1.931.388.698	10.120.046.019
RECEITA TRIBUTÁRIA	979.100.697	1.048.830.393	1.065.775.720	1.027.334.573	1.083.135.884	1.144.550.821	6.348.728.088
IRRF	49.937.320	63.981.046	70.036.787	72.644.028	70.291.881	97.732.010	424.623.073
IPVA	13.642.028	70.939.205	78.781.682	23.481.836	12.028.954	6.880.874	205.754.579
ITCD	3.967.192	4.897.415	4.527.354	5.805.188	5.578.321	6.101.662	30.877.131
ICMS	888.174.111	883.390.909	885.125.225	881.483.643	952.552.169	998.363.707	5.489.089.763
TAXAS	23.380.046	25.621.818	27.304.673	43.919.878	42.684.559	35.472.568	198.383.542
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.773	2.425	2.383	2.571	3.294	2.954	15.399
RECEITA PATRIMONIAL	22.947.251	25.262.676	18.765.435	24.085.442	21.865.307	19.927.158	132.853.269
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	643.407.545	423.753.250	700.601.104	642.562.590	351.135.196	737.157.174	3.498.616.859
COTA-PARTE DO FPE	174.548.857	208.213.520	202.012.182	146.106.678	138.257.778	204.996.522	1.074.135.537
COTA-PARTE DO IPI	27.003.079	33.524.177	36.905.016	34.261.952	35.773.325	36.230.257	205.706.605
COTA-PARTE ROYALTIES COMP. FINANC. LEI 7.990/89	29.906.621	28.672.359	30.192.948	28.283.032	26.951.678	34.580.721	178.587.359
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	264.174.323	-	263.733.252	285.216.297	42.919	200.280.639	1.013.447.430
LC 87/96 - LEI KANDIR	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.843	62.351.056
TRANSFERÊNCIAS DE FOMENTOS AS EXPORTAÇÕES	-	-	-	-	-	96.871.500	96.871.500
TRANSF. DO FUNDEB	137.382.822	142.951.351	157.285.063	138.302.789	139.717.653	151.797.693	867.437.372
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.102.726	19.304.051	23.174.013	27.464.970	22.036.062	29.750.581	139.832.404
RECEITAS DE CAPITAL	5.303.261	4.817.740	4.123.601	3.965.506	4.027.366	4.031.929	26.269.403
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	5.177.418	4.804.610	3.961.109	3.818.883	3.873.571	4.024.437	25.660.029
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	125.843	13.129	162.492	146.623	153.795	7.492	609.374
DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE	(228.962.567)	(242.771.604)	(242.920.656)	(231.653.632)	(239.726.902)	(262.999.798)	(1.449.035.158)
FUNDEB	(228.962.567)	(242.771.604)	(242.920.656)	(231.653.632)	(239.726.902)	(262.999.798)	(1.449.035.158)

ANEXO III
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2013
RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	BIMESTRES						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	155.006	155.006	155.006	155.006	155.006	155.006	930.033
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.135.212	1.135.212	1.135.212	1.135.212	1.135.212	1.135.212	6.811.271
SECONT	234.616	234.616	234.616	234.616	234.616	234.616	1.407.695
SECOM	2.715.290	2.715.290	2.715.290	2.715.290	2.715.290	2.715.290	16.291.742
SEG	1.902.140	1.902.140	1.902.140	1.902.140	1.902.140	1.902.140	11.412.841
PGE	1.385.103	1.385.103	1.385.103	1.385.103	1.385.103	1.385.103	8.310.619
DPEES	874.715	874.715	874.715	874.715	874.715	874.715	5.248.289
VICE-GOVERNADORIA	78.193	78.193	78.193	78.193	78.193	78.193	469.157
SEFAZ	5.910.278	5.910.278	5.910.278	5.910.278	5.910.278	5.910.278	35.461.666
SEP	3.128.934	3.128.934	3.128.934	3.128.934	3.128.934	3.128.934	18.773.601
SEGER	7.430.939	7.430.939	7.430.939	7.430.939	7.430.939	7.430.939	44.585.636
SEDES	980.945	980.945	980.945	980.945	980.945	980.945	5.885.669
SEAG	3.817.130	3.817.130	3.817.130	3.817.130	3.817.130	3.817.130	22.902.778
SECTI	5.401.109	5.401.109	5.401.109	5.401.109	5.401.109	5.401.109	32.406.653
SETOP	15.953.892	15.953.892	15.953.892	15.953.892	15.953.892	15.953.892	95.723.354
SEDURB	1.300.860	1.300.860	1.300.860	1.300.860	1.300.860	1.300.860	7.805.161
SETUR	2.726.859	1.526.859	1.526.859	1.526.859	1.526.859	1.526.859	10.361.156
SESPORT	3.462.058	2.262.058	2.262.058	2.262.058	2.262.058	2.262.058	14.772.349
SECULT	3.381.651	2.181.651	2.181.651	2.181.651	2.181.651	2.181.651	14.289.908
SEAMA	2.327.629	2.327.629	2.327.629	2.327.629	2.327.629	2.327.629	13.965.773
SEDU	33.460.674	33.460.674	33.460.674	33.460.674	33.460.674	33.460.674	200.764.045
SESA	79.587.404	79.587.404	79.587.404	79.587.404	79.587.404	79.587.404	477.524.423
SESP	22.611.520	20.211.520	20.211.520	20.211.520	20.211.520	20.211.520	123.669.122
SEJUS	36.119.007	36.119.007	36.119.007	36.119.007	36.119.007	36.119.007	216.714.041
SEADH	6.669.281	6.669.281	6.669.281	6.669.281	6.669.281	6.669.281	40.015.685
TOTAL	242.750.444	236.750.444	236.750.444	236.750.444	236.750.444	236.750.444	1.426.502.667

Você também vai querer conhecer!

Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.

Acesse:
www.dio.es.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira -
 Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929

IMPRESA
 OFICIAL/ES



PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 124-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 60873183,

RESOLVE

COLOCAR o servidor **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**, n.º funcional 2785749/1, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a disposição da Prefeitura Municipal de Aracruz, de acordo com artigo 54 Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar n.º. 136, publicada em 23 de dezembro de 1998 e Decreto n.º. 4.339-N/1998, alterado pelo artigo 1º do Decreto n.º. 390-R/2000 c/c o Decreto n.º 2.336-R/2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2014.

Vitória, 23 de janeiro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ALCIO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Gestão
e Recursos Humanos

DECRETO N.º 3209-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Cria Comissão para articular implementação das ações, no âmbito do Poder Executivo, do Programa Estadual de Direitos Humanos e do Plano Estadual em Educação e de Direitos Humanos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão para articular a implementação das ações, no âmbito do Poder Executivo, do Programa Estadual de Direitos Humanos e do Plano Estadual em Educação e de Direitos Humanos, composta por membros

representantes dos seguintes órgãos:

· **Coordenação:** Secretaria de Estado do Governo

Membros:

- Secretaria de Estado da Casa Civil;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado da Justiça;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Os titulares das Secretarias citadas no Art. 1º deverão indicar representantes no prazo de 15 dias após publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

RETIFICAÇÃO

No Decreto N.º 3208 - R, de 21.1.13, publicado no suplemento do D.O. de 22.1.13, em seu anexo II:

Onde se lê:
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2013
Leia-se:
PREVISÃO/ ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE CAIXA DO TESOUREO ESTADUAL 2013

Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO N.º. 011 de 23.01.2013.

Conceder recesso, referente ao exercício de 2012, ao estagiário abaixo, no seguinte período:

VICE-GOVERNADORIA
FERNANDO BARCELOS S. JÚNIOR
Nº Funcional: 3320650
15 dias de 21.01.13 a 02.02.13
Vitória, 23 de janeiro de 2013.

MARILOIZE AMBROZIM
S. SALEME

Chefe do GARH da Casa Civil
Protocolo 6007

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

PORTARIA N.º. 004-S, de 22 de janeiro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar n.º 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto n.º 2374-R/2009;

Considerando o Decreto n.º 2374-R, publicado no DOE de 14/10/2009, que dispõe sobre o Desenvolvimento na Carreira de Auditor do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, de acordo com art. 11, § 5º do Decreto n.º 2374-R, os servidores EDUARDO RODOLFO STAVICH, FABRICIO MASARIOL e TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a comissão responsável pela apuração da pontuação dos candidatos a promoção, requerida em dezembro de 2012, conforme Portaria 063-S, de 26/12/12, na carreira de Auditor do Estado.

Art. 2º. As avaliações de que trata o art. 8º do Decreto n.º 2374-R serão preenchidas pelas chefias imediata e mediata, e deverão ser entregues no Grupo de Recursos Humanos - SECONT, em envelope lacrado, até o dia 01 de fevereiro, às 16hs.

Art. 3º. Os envelopes lacrados contendo as avaliações realizadas pelos chefes imediatos e mediatos e os títulos apresentados pelos candidatos serão abertos pela comissão

são de que trata esta Portaria no dia 04 de fevereiro de 2013, às 14hs.

Art. 4º. Após a conclusão do procedimento de apuração e o encaminhamento do resultado ao CON-CECT, a referida comissão estará automaticamente desconstituída.

**ANGELA MARIA
SOARES SILVARES**
Secretária de Estado
de Controle e Transparência
Protocolo 6311

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003, DE 23.01.2013.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ESTAGIÁRIOS:
ALEXSANDRO COSTA PINTO BRITO
A partir de 01.02.2013

BRUNA LIMA GOMES PINA
A partir de 05.02.2013
Vitória, 23 de janeiro de 2013.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe de Grupo
de Recursos Humanos
Protocolo 6280

Ordem de Serviço N.º 004 de 23.01.2013.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:
Secretaria de Estado do Governo

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.436		Ministério Público	
CADERNOS			9
Executivo	32 páginas	Municipalidades e Outros	20 páginas
Governo	1 a 8	Câmaras	1 a 4
Secretarias	9 a 31	Prefeituras	4 a 9
Assembleia Legislativa	31 a 32	Repartições Federais	9
Licitações	12 páginas	Comércio & Indústria	10 a 13
Governo	1	Ministério Público	13 a 15
Secretarias	1 a 6	Tribunal de Contas	16 a 18
Assembleia Legislativa	-	Defensoria Pública do Estado	-
Câmaras	-		
Prefeituras	6 a 9	PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.271	
Comércio & Indústria	9	Caderno de Judiciário	- páginas
Repartições Federais	-	Comarca da Capital	-
		TRE	-
		QAB	-
		Justiça Federal	-